



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N º 001/2018

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- **ALRN**, por meio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária - CCSS, designada pela Portaria nº 050, de 30 de julho de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.077, de 13 de julho de 2016 e demais legislações pertinentes, fará realizar Chamada Pública para habilitação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, a fim de efetuar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pela sua sede e anexos, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Selecionar associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pela ALRN, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

1.2. São partes integrantes deste edital:

- Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela ALRN, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados (Anexo I);
- Termo de Compromisso (Anexo II);
- Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo III).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1 – Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2 - Não possuam fins lucrativos;



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.1.3 - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4 - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2 – A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.2 - As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope à Comissão de Coleta Seletiva Solidária da ALRN contendo a seguinte documentação:

I. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo III);

II. Estatuto social;

III. Declaração da respectiva associação e/ou cooperativa de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e que apresentam o sistema de rateio entre os associados/cooperados (ANEXO I);

IV. Credenciamento do representante legal (vide subitem 4.2).

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2 – Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identidade;



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II – Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

4.3 – O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme item 5 deste Edital.

4.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – LOCAL/HORÁRIO: Os documentos de inscrição e de credenciamento constantes dos subitens 3.2 e 4.2 deverão ser entregues em envelopes separados na Divisão de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, situada na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta Natal/RN - CEP 59.025-300, endereçados à Comissão de Coleta Seletiva Solidária – EDITAL DE SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, no horário das 09:00h às 15:00h.

5.2 – PRAZO: A entrega dos documentos de inscrição e de credenciamento deverá ocorrer no dia 19/10/2018.

5.3 – FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório competente. Caso as cópias não estejam devidamente autenticadas, deverão estar acompanhadas dos seus respectivos originais para conferência e autenticação pelo servidor público integrante da Comissão para Coleta Seletiva Solidária.

6 – DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO

6.1 – Os documentos apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária da ALRN, que emitirá listagem das instituições aprovadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo para entrega da documentação, na recepção principal da ALRN.



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das aprovações das inscrições.

6.3 – Após o prazo para apresentação dos recursos, será publicada listagem final das instituições aprovadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4 – Respondidos os eventuais recursos, aprovadas mais de uma entidade, será realizada audiência pública, para sorteio que definirá a ordem no revezamento das associações e/ou cooperativas aprovadas.

6.4.1 – Todas as entidades aprovadas participarão do sorteio em que serão definidas até 04 (quatro) entidades que firmarão o Termo de Compromisso de que trata o item 7.1.

6.5 - O sorteio acontecerá no auditório da ALRN, situada na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta Natal/RN - CEP 59.025-300, em dia e hora a ser definido pela Comissão para Coleta Seletiva Solidária da ALRN. Será facultado o acesso aos representantes legais das cooperativas/ associações inscritas e demais interessados para acompanhar o sorteio.

7 – DAS ENTIDADES SELECIONADAS

7.1 – As entidades selecionadas no sorteio deverão firmar Termo de Compromisso com a ALRN, conforme modelo constante do Anexo II.

7.1.1 – Até 04 (quatro) entidades poderão ser selecionadas no sorteio, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

7.1.2 – Concluído o prazo de 06 (seis) meses do Termo de Compromisso da última cooperativa ou associação sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.1.3 – O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 03 (três) revezamentos das entidades selecionadas, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) as contratadas manifestem expressamente interesse na prorrogação.

8 – DA PUBLICIDADE

8.1 – A publicidade dos atos contidos neste edital se dará por meio do Diário Oficial Eletrônico da ALRN (<http://www.al.rn.gov.br/portal/p/diario-oficial-eletronico>) e da afixação impressa em local acessível, na recepção principal da ALRN.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado. Também poderá vir a ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. A ALRN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

9.2 – A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a ALRN e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.

9.3 - A Unidade geradora de resíduos recicláveis será a ALRN, e seus anexos.

9.4 - Os procedimentos para a inscrição e seleção, já descritos neste Edital, estão dispostos na Lei Estadual nº 10.077 de 13 de julho de 2016.



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9.5 - Maiores informações podem ser obtidas pelo tel. (84) 3232-5960 ou pelo endereço de correio eletrônico servicosgerais@al.rn.leg.br

AUGUSTO CARLOS GARCIA VIVEIROS
Diretor Geral



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Condições Habilitatórias)

..... (nome da associação), inscrita no CNPJ sob o número, com sede no endereço, cidade de, no Estado do Rio Grande do Norte....., neste ato representado pelo (a) Senhor(a), RG nº, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação de resíduos recicláveis descartados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com os requisitos previstos no Edital de Seleção de Associações e Cooperativas para Realização de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis nº ____/2018 da ALRN.

Natal, de de 2018.

(Assinatura do responsável legal)

(Nome; RG)



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
- ALRN E A (_____) PARA
COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS
RESÍDUOS RECICLÁVEIS DA ALRN.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN, CNPJ
08.493.371/0001-64, situada na Praça Sete de Setembro,
Cidade Alta Natal/RN - CEP 59.025-300, neste ato representado por
_____, brasileiro (a), estado civil, profissão _____,
domiciliada na rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____, CEP _____
portador da carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no
CPF sob o nº _____

A entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o número _____, estabelecida na Rua _____, nº
_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado
_____, CEP _____, neste ato representada por
seu/sua Diretor/a Presidente, _____ brasileiro, estado
civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na
rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, CEP _____, portador da RG nº _____
, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme estatuto social, que confere ao qualificado



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação, daqui por diante designada simplesmente DESTINATÁRIA.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS pela ALRN às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais destinados deverão ser pesados para registro evolutivo de índices de reciclagem.

Parágrafo Segundo - A periodicidade da coleta depende do volume de material a ser reciclado e do espaço de armazenamento.

Parágrafo Terceiro – As disposições contidas na ata da sessão pública de seleção integram o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ALRN

A ALRN obriga-se a:

- a) Manter em locais apropriados os resíduos recicláveis descartados, a serem doados ao DESTINATÁRIO;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste termo de compromisso, por meio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária;
- c) Acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando entender necessário;
- d) Permitir o acesso de cooperado a suas dependências para a realização do objeto deste termo de compromisso;
- e) Doar ao DESTINATÁRIO exclusivamente os resíduos recicláveis discriminados na Cláusula Primeira;



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

f) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pelo DESTINATARIO para realização da coleta;

g) Realizar internamente coleta seletiva, separando resíduos recicláveis a serem coletados pelo DESTINATÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DESTINATARIO

O DESTINATÁRIO obriga-se a:

a) Coletar, periodicamente, os resíduos recicláveis que estarão à disposição na ALRN, por meio de catadores devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

b) Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos recicláveis coletados no âmbito da ALRN;

c) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da DESTINATÁRIA e de seus (associados/cooperados), mediante adoção do sistema de rateio previsto no art. 3º da Lei nº 10.077 de 13 de julho de 2016;

d) Entregar à ALRN, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-se por informar à ALRN qualquer alteração nessa lista;

d) Fornecer as informações solicitadas pela ALRN, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quarta;

f) Comunicar à ALRN, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste termo de cooperação;

g) Exigir de todos os associados/cooperados a ratificação de compromisso de não permitir o trabalho infantil nem o abandono escolar, sob pena de ser excluído do termo de cooperação;



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

h) O DESTINATÁRIO deverá realizar a coleta a cada 15 (quinze) dias. Caso seja necessária a realização em um período inferior ao solicitado, a ALRN entrará em contato com o DESTINATÁRIO.

I) O DESTINATÁRIO deverá fornecer comprovante de dados, a sua classificação e peso.

J) O DESTINATÁRIO deverá emitir certificado mensal com o peso recolhido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA PERIÓDICA

A ALRN realizará vistorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações pelo DESTINATÁRIO.

Parágrafo Único - A ALRN poderá, a qualquer tempo, solicitar ao DESTINATÁRIO informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da cooperativa e de seus associados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de cooperação vigorará por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Compromisso, a ALRN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DESTINATÁRIO a sanção de advertência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os cooperadores responsáveis pelas obrigações assumidas para a consecução deste termo de cooperação.



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão deste termo de cooperação comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniência de norma ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo - Caracteriza também motivo para rescisão a reincidência da aplicação da sanção prevista na Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro – a ALRN desonera-se da obrigação de manter os resíduos recicláveis, caso o DESTINATÁRIO deixe de realizar a coleta no período estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado pelas partes em comum acordo, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único c/c artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93, este Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, com ônus para a ALRN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a surgir a partir da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidos pelas partes, as quais empregarão todos os esforços na busca de solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

As partes, de comum acordo, elegem o foro para dirimir as dúvidas originárias da execução deste termo de cooperação que não tenham sido resolvidas consensualmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Natal,..... de de 2018.

Representante da ALRN

Entidade

Representante legal

CPF:

Testemunhas

1º Nome: _____

2º Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do representante:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Fone:

e-mail:

Tem Procuração:

() sim () não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação

Endereço:

Fones:

E-mail:

Data de constituição da entidade:

Possui veículo próprio para coleta: () Sim () Não

Veículo utilizado: () Caminhão () Carroça ()
Caminhonete

Quantidades de cooperados/associados:

Possui sede própria: () Sim () Não

Condições do local de trabalho:

() área a céu aberto () galpão com cobertura

() possui alvará de funcionamento () possui instalações elétricas

() possui pavimentação () possui instalações hidráulicas

Rubrica do Servidor que recebeu a inscrição: